

## FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação empresa especializada na prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação das vias públicas do Município de Araquari, em decorrência da aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como da remoção de veículos em estado de abandono, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.874/2013

**2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10 de junho de 2026

**3 METODOLOGIA APLICADA:** ( ) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço (X) **Outra: adoção de referência econômica legalmente tarifada, com base nos valores fixados na Lei Municipal nº 2.874/2013, convertidos pela UPM vigente no mês de referência, nos termos da justificativa constante dos autos.**

### **4 FONTES DE PESQUISA:**

A presente referência de preços não foi baseada em painéis oficiais, bancos de preços ou pesquisa de mercado convencional, tendo em vista as peculiaridades do objeto e do modelo de contratação adotado no processo.

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, não haverá desembolso direto de recursos públicos pelo Município, uma vez que a remuneração pelos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos será suportada diretamente pelos proprietários ou responsáveis pelos veículos, nos termos da legislação municipal aplicável.

A Lei Municipal nº 2.874/2013, com redação consolidada, estabelece expressamente os valores aplicáveis à estadia, ao guinchamento e à remoção dos veículos, por meio dos seus anexos, servindo, neste processo, como fonte normativa de referência econômica para a contratação.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, registra que a contratação será estruturada sem ônus financeiro direto para a Administração Municipal, motivo pelo qual não se mostra necessária a apuração de preço estimado para pagamento pelo Município, mas sim a formalização da referência econômica legal aplicável à cobrança dos serviços perante os usuários.

Assim, para fins deste processo, a fonte de referência adotada consiste na tarifação prevista na legislação municipal vigente, em conformidade com o modelo descrito no ETP e com a disciplina específica dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos no Município de Araquari/SC.

### **Serviços de Guarda e Depósito de Veículos**

| Descrição                                      | Valor      |
|------------------------------------------------|------------|
| Permanência diária de motocicletas e similares | 5% da UPM  |
| Permanência diária de automóveis e camionetes  | 5% da UPM  |
| Permanência diária de ônibus e caminhões       | 10% da UPM |



### Serviços de Remoção por Guincho

| Descrição                                                                    | Valor                            |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Remoção de motocicletas e similares dentro do perímetro urbano               | 0,50 UPM                         |
| Remoção de automóveis e camionetes dentro do perímetro urbano                | 0,50 UPM                         |
| Remoção de ônibus, caminhões e similares dentro do perímetro urbano          | 1,5 UPM                          |
| Remoções realizadas fora do perímetro urbano – motocicletas e similares      | 5% da UPM por quilômetro rodado  |
| Remoções realizadas fora do perímetro urbano – automóveis e camionetes       | 5% da UPM por quilômetro rodado  |
| Remoções realizadas fora do perímetro urbano – ônibus, caminhões e similares | 15% da UPM por quilômetro rodado |

### 5 ANÁLISE DA PESQUISA:

A análise da presente pesquisa demonstra que a formação da referência econômica do processo não depende de levantamento de preços de mercado em painéis públicos, bancos de preços, contratações similares ou cotações com fornecedores, em razão das características específicas do objeto e do modelo de contratação adotado.

Considerando as peculiaridades do objeto e do modelo remuneratório adotado, a presente instrução não tem por finalidade apurar valor estimado de contratação a ser suportado pelo Município, mas formalizar a referência econômica aplicável à prestação dos serviços perante os usuários.

No caso concreto, a remuneração dos serviços de remoção, guarda e depósito será suportada diretamente pelos proprietários ou responsáveis pelos veículos, inexistindo desembolso direto de recursos públicos municipais.

Em razão dessa característica, adotou-se, como metodologia específica, a referência econômica prevista na Lei Municipal nº 2.874/2013, que estabelece os valores de guinchamento, remoção e estadia em Unidade Padrão Municipal (UPM), posteriormente convertidos em moeda corrente com base na UPM vigente no mês de junho de 2026.

Tal opção constitui método devidamente justificado nos autos, compatível com a disciplina do objeto e com o modelo de contratação delineado no Estudo Técnico Preliminar.

Quanto aos quantitativos, registra-se que a demanda pelos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos está diretamente vinculada às ações de fiscalização de trânsito, à aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às situações de abandono de veículos em vias públicas. Por se tratar de eventos futuros, incertos e dependentes da atuação dos órgãos competentes, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de remoções, estadias ou veículos que serão encaminhados ao depósito durante a vigência contratual.



A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as ocorrências efetivamente registradas no Município e as necessidades identificadas pela autoridade de trânsito e pelos demais agentes competentes. Desse modo, a presente referência econômica não se vincula a quantitativos fixos previamente mensurados, mas à tarifação unitária legalmente estabelecida para cada tipo de serviço, a qual servirá de parâmetro para a execução contratual, observadas as demandas concretamente verificadas no período de vigência do ajuste.

### Atualização da UPM

Para fins de referência econômica do presente processo, registra-se que os valores previstos na Lei Municipal nº 2.874/2013 estão expressos em Unidade Padrão Municipal – UPM, razão pela qual sua conversão em moeda corrente deve observar o **valor vigente da UPM no mês de elaboração deste formulário**, considerando que sua atualização ocorre **mensalmente**.

**Valor vigente da UPM no mês de referência (junho/2026): R\$ 333,92.**

Com base nesse valor, os parâmetros econômicos do serviço correspondem aos seguintes montantes:

### Serviços de Guarda e Depósito de Veículos:

| Descrição                                      | Critério legal | Valor em R\$     |
|------------------------------------------------|----------------|------------------|
| Permanência diária de motocicletas e similares | 5% da UPM      | <b>R\$ 16,70</b> |
| Permanência diária de automóveis e camionetes  | 5% da UPM      | <b>R\$ 16,70</b> |
| Permanência diária de ônibus e caminhões       | 10% da UPM     | <b>R\$ 33,39</b> |

### Serviços de Remoção por Guincho:

| Descrição                                                           | Critério legal           | Valor em R\$            |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Remoção de motocicletas e similares dentro do perímetro urbano      | 0,50 UPM                 | <b>R\$ 166,96</b>       |
| Remoção de automóveis e camionetes dentro do perímetro urbano       | 0,50 UPM                 | <b>R\$ 166,96</b>       |
| Remoção de ônibus, caminhões e similares dentro do perímetro urbano | 1,5 UPM                  | <b>R\$ 500,88</b>       |
| Remoções fora do perímetro urbano – motocicletas e similares        | 5% da UPM por km rodado  | <b>R\$ 16,70 por km</b> |
| Remoções fora do perímetro urbano – automóveis e camionetes         | 5% da UPM por km rodado  | <b>R\$ 16,70 por km</b> |
| Remoções fora do perímetro urbano – ônibus, caminhões e similares   | 15% da UPM por km rodado | <b>R\$ 50,09 por km</b> |

Adicionalmente, procedeu-se à conversão dos valores legais expressos em UPM para moeda corrente, com base na UPM vigente em junho de 2026, no valor de R\$ 333,92, de modo a conferir maior clareza e objetividade à referência econômica do processo.



Araquari, 10 de junho 2026.

---

**SILVIA REGINA DE FRANÇA BARAUNA**  
Diretora- Secretária de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 14:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr1ac3bbc68421c>



## LEI Nº 2874/2013

~~DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI - SANTA CATARINA.~~

DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI - SANTA CATARINA. (Redação dada pela Lei nº 3578/2020)

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** ~~Fica o Município de Araquari, na forma do Art. 1º, da Lei Federal Nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à Legislação do Código de Trânsito Brasileiro, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município de Araquari.~~

~~– Parágrafo Único – A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, elencada no caput desta Lei, poderá ser transferido a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.~~

**Art. 1º** Fica o Município de Araquari, na forma do artigo 271, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, responsável pela guarda, depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à legislação do Código de Trânsito Brasileiro, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município de Araquari.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, elencada no caput deste artigo, poderá ser transferido a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade. (Redação dada pela Lei nº 3578/2020)



**Art. 2º** A exploração deste serviço de responsabilidade do Município poderá ser delegada através de procedimento licitatório, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão.

**Art. 3º** Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens:

~~I - Ter um local apropriado na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;~~

I - Possuir um pátio apropriado, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros localizado a um raio de no máximo 30km de distancia da sede da prefeitura e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel; (Redação dada pela Lei nº 3578/2020)

II - O pátio descrito no item anterior deve ter no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), no mesmo pátio (imóvel) é obrigado a existência de uma área coberta de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

III - Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;

IV - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei;

V - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização do Comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada, sediada no Município, ou por pessoa opor esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

VI - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) Identificação dos Veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) Data e saída do veículo.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar Local e Chefe da CIRETRAN.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorados à sanções que pode variar de uma multa no valor de até 100 UPM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.



§ 4º A empresa para explorar este serviço, deverá estar em dia com a fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços.

**Art. 4º** O disposto nos incisos de II a V do Artigo Anterior, aplica-se ao Município, no caso de exploração direta.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado e credenciadas junto ao Órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento.

§ 1º O preço a ser cobrado pelo serviço de remoção de veículos será o constante do anexo II, desta Lei.

§ 2º A operação do serviço de remoção de veículos obedecerá a um sistema que possibilite o acionamento das empresas uma após outra, na ordem em que forem credenciados, pelo Órgão de trânsito solicitante, na medida em que for havendo demanda por esse serviço, obedecido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O explorador do depósito desde que credencie um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá preferência sobre os demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo do explorador do depósito não estiver disponível.

~~**Art. 6º** Após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei Federal Nº 6.575, de 30 de Outubro de 1978 (Artigo 328 do CTB):~~

**Art. 6º** Após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei Federal nº 13.160/2015. (Redação dada pela Lei nº 3578/2020)

Parágrafo Único - Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa para cobrança judicial, pelo Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras de serviço de remoção de veículos, bem como os procedimentos para o leilão de veículos depositados.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araquari, 20 de Dezembro de 2013.

CLENILTON CARLOS PEREIRA  
Prefeito Municipal  
AC/G



## ANEXO I

### Estadias Motocicletas e similares

| Diárias de permanência    | Taxa Valor |
|---------------------------|------------|
| Taxa por dia de apreensão | 5% UPM     |

### Estadias Automóveis e Camionetes

| Diárias de permanência    | Taxa Valor |
|---------------------------|------------|
| Taxa por dia de apreensão | 5% UPM     |

### Estadias Ônibus e Caminhões

| Diárias de permanência    | Taxa Valor |
|---------------------------|------------|
| Taxa por dia de apreensão | 10% UPM    |

## ANEXO II

### Guinchamento e remoção de motocicletas e similares

| Discriminação                                                                   | Taxa Valor              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares dentro do perímetro urbano | 0,50 UPM                |
| Fora do perímetro urbano                                                        | 5% da UPM por KM rodado |

### Guinchamento e remoção de automóveis e caminhonetes

| Discriminação                                                                 | Taxa Valor              |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Guinchamento ou remoção de automóveis e camionetes dentro do perímetro urbano | 0,50 UPM                |
| Fora do perímetro urbano                                                      | 5% da UPM por KM rodado |

### Guinchamento e remoção de ônibus, caminhões e similares



| Discriminação                                                            | Taxa Valor    |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões dentro do perímetro urbano | 1,5 da UPM    |
| Fora do perímetro urbano                                                 | 15% da UPM    |
|                                                                          | por Km rodado |

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2020*





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2060 - Ordinária  
Araquari - Santa Catarina, 8 de Junho de 2026

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAQUARI

### Ipremark

#### Portaria

Portaria 20/2026, de 08/06/2026

Dispõe sobre a averbação da certidão de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, de Ivone de Oliveira Silva Kubiack e dá outras providências.

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria, em favor de **IVONE DE OLIVEIRA SILVA KUBIACK**, matrícula nº 10863-00, ocupante do cargo efetivo de professor - séries iniciais, o tempo de contribuição prestado ao Ipremark – RPPS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 15/2026, expedida pelo Ipremark, emitida em 8 de junho de 2026. O tempo averbado do Ipremark corresponde ao tempo aproveitado de **223 dia(s)**, correspondendo a **0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s)**, considerando o(s) seguinte(s) período(s): 01/08/1996 a 11/03/1997.

Para consultar a portaria 020/2026, acesse aqui: [Portaria 020 - Averbação CTC - Ivone de Oliveira Silva Kubiack.pdf](#)

## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Decreto

Decreto 164/2026, de 08/06/2026

Abre Crédito Suplementar

Fica aberto um crédito suplementar no valor R\$ 34.576,55 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Para consultar o Decreto 164/2026, acesse aqui: [Decreto 164-2026 - Abre Crédito Suplementar.pdf](#)

### DESENVOLVIMENTO

#### Decreto

Decreto 167/2026, de 08/06/2026

Abre Crédito Suplementar

Fica aberto um crédito suplementar no valor R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2060 - Ordinária  
Araquari - Santa Catarina, 8 de Junho de 2026

## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### DESENVOLVIMENTO

Para consultar o Decreto 167/2026, acesse aqui: [Decreto 167-2026 - Abre CréditoSuplementar - Superávit.pdf](#)

### EDUCAÇÃO

#### Aviso de Suspensão

##### Aviso de Suspensão 2/2026, de 08/06/2026

Aviso de Suspensão do Edital de Concorrência Eletrônica nº 45/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para construção de Escola Modular Municipal, no loteamento Casa Nova, bairro Volta Redonda, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra.

Para consultar o Aviso de Suspensão, acesse aqui: [AVISO DE SUSPENSAO EDITAL CP 45 2026 assinado.pdf](#)

### FINANÇAS

#### Atualização UPM

##### Atualização UPM 6/2026, de 08/06/2026

Atualização do Valor da Unidade Padrão de Referência Municipal - UPM - JUNHO/2026.

Foi realizada a atualização do valor da Unidade Padrão de Referência Municipal - UPM, em conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, realizado pela Fundação Getúlio Vargas. A atualização está em consonância com o disposto no Art. 523 da Lei Complementar nº 341/2021. **Valor da UPM Atualizado: R\$ 333,92.**

##### Decreto 166/2026, de 08/06/2026

Abre Crédito Especial

Fica aberto um crédito especial no valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Para consultar o Decreto 166/2026, acesse aqui: [Decreto 166-2026 - Abre Crédito Especial.pdf](#)

### GESTÃO DE PESSOAS

#### Convocação

##### Convocação 61/2026, de 08/06/2026





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2060 - Ordinária  
Araquari - Santa Catarina, 8 de Junho de 2026

## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### GESTÃO DE PESSOAS

Considerando a solicitação da Secretaria de Educação.

Considerando o Concurso Público Edital 002/2023 realizado pelo Município com resultado homologado pelo Edital 12/2024 de 27 de maio de 2024 e o interesse público para preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araquari, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Fica **CONVOCADO (A)**, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Araquari a fim de tratar do processo de admissão, e tendo como prazo improrrogável para posse 30 (trinta) dias contados da nomeação, conforme artigo 17 da Lei Complementar 117/2011, para a vaga de:

para consultar a portaria, clique aqui: [061 - 2026-06-08- Convocação Concurso Público Edital 002-2023 Professor de Educação Física.pdf](#)

#### Convocação 62/2026, de 08/06/2026

Considerando a solicitação das Secretarias Municipais Considerando o Concurso Público Edital 001/2023 realizado pelo Município com resultado homologado pelo Edital 111/2024 de 27 de maio de 2024 e o interesse público para preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araquari, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal. Fica **CONVOCADO (A)**, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Araquari a fim de tratar do processo de admissão, e tendo como prazo improrrogável para posse 30 (trinta) dias contados da nomeação, conforme artigo 17 da Lei Complementar 117/2011, para a vaga de:

para consultar a convocação, clique aqui: [062- 2026-06-08 - Convocação Concurso Público Edital 001-2023 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.pdf](#)

#### Decreto 161/2026, de 08/06/2026

Abre Crédito Suplementar

Fica aberto um crédito suplementar no valor R\$ 82.943,80 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

Para consultar o Decreto 161/2026, acesse aqui: [Decreto 161-2026 - Abre Crédito Suplementar.pdf](#)

#### Decreto 162/2026, de 08/06/2026

Abre Crédito Suplementar

Fica aberto um crédito suplementar no valor R\$ 3.261,60 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

Para consultar o Decreto 162/2026, acesse aqui: [Decreto 162-2026 - Abre Crédito Suplementar.pdf](#)

#### Decreto 163/2026, de 08/06/2026





## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### GESTÃO DE PESSOAS

#### Abre Crédito Suplementar

Fica aberto um crédito suplementar no valor R\$ 3.805,20 (três mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos)

Para consultar o Decreto 163/2026, acesse aqui: [Decreto 163-2026 - Abre Crédito Suplementar.pdf](#)

#### Portaria 770/2026, de 08/06/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (P.A.D.) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 770 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR \(P.A.D.\) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

#### Portaria 771/2026, de 08/06/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (P.A.D.) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 771 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR \(P.A.D.\) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

#### Portaria 772/2026, de 08/06/2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE AMANDA LETICIA MACEDO.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 772 - TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE AMANDA LETICIA MACEDO..pdf](#)

#### Portaria 773/2026, de 08/06/2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JAMILA PIAZERA ALVES MASSANEIRO.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 773 - TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JAMILA PIAZERA ALVES MASSANEIRO..pdf](#)

#### Portaria 774/2026, de 08/06/2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SAMANTHA CANI HARDT.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 774 - TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SAMANTHA CANI HARDT..pdf](#)

#### Portaria 775/2026, de 08/06/2026





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2060 - Ordinária  
Araquari - Santa Catarina, 8 de Junho de 2026

## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### GESTÃO DE PESSOAS

#### NOMEIA EVANDRO JOSÉ MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 775 - NOMEIA EVANDRO JOSÉ MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

**Portaria 776/2026, de 08/06/2026**

#### NOMEIA SANDI TAVARES SARDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 776 - NOMEIA SANDI TAVARES SARDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

**Portaria 777/2026, de 08/06/2026**

#### NOMEIA AYRHA CRISTINE PASCOINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 777 - NOMEIA AYRHA CRISTINE PASCOINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

**Portaria 778/2026, de 08/06/2026**

#### NOMEIA JOÃO VINICIUS ROQUE FORTUNATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 778 - NOMEIA JOÃO VINICIUS ROQUE FORTUNATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

**Portaria 779/2026, de 08/06/2026**

#### NOMEIA ANDRÉ GLENN POST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 779 - NOMEIA ANDRÉ GLENN POST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

**Portaria 780/2026, de 08/06/2026**

#### NOMEIA PEDRO JOÃO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 780 - NOMEIA PEDRO JOÃO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

**Portaria 781/2026, de 08/06/2026**

#### NOMEIA MUNIKE VINTER DA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2060 - Ordinária  
Araquari - Santa Catarina, 8 de Junho de 2026

## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### GESTÃO DE PESSOAS

para consultar a portaria, clique aqui: [Portaria 781 - NOMEIA MUNIKE VINTER DA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..pdf](#)

### MUNICÍPIO

#### Edital de Processo Seletivo

##### Edital de Processo Seletivo 9/2026, de 08/06/2026

EDITAL Nº 09/2026 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

Para consultar o Edital 09/2026, acesse aqui: [1068 Edital 09-2026\\_NotasDefinitivasdasProvas\\_Combinado\\_6a22c8103dc88\\_compressed \(1\).pdf](#)

### PLANEJAMENTO URBANO

#### Processo Administrativo Sancionador

##### Processo Administrativo Sancionador 12/2026, de 08/06/2026

Notificação nº 1/2026

Ofício PAS nº03/2026 - Referente à Instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 03/2026 - MATT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ: 09.245.019/0001-72.

Para consultar o Ofício PAS nº 03 - Referente à Instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 03/2026 e prorrogação do prazo para apresentação da defesa, acesse aqui: [Ofício PAS nº03-2026 .pdf](#)

### SAÚDE

#### Decreto

##### Decreto 165/2026, de 08/06/2026

Abre Crédito Suplementar

Fica aberto um crédito suplementar no valor R\$ 55.165,11 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)

Para consultar o Decreto 165/2026, acesse aqui: [Decreto 165-2026 - Abre Crédito Suplementar.pdf](#)





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 2060 - Ordinária  
Araquari - Santa Catarina, 8 de Junho de 2026

## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### TURISMO

#### Aviso de Licitação

**Aviso de Licitação 94/2026, de 08/06/2026**

Aviso de Licitação: Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2026

**Objeto:** Registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de playgrounds infantis e brinquedos acessíveis para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer e Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Para consultar o Aviso de Licitação, acesse aqui: [EXTRATO PE 61 2026 assinado.pdf](#)





## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 14:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr1ac3bbc68421c>





## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*



Assinado  
Digitalmente  
Assinatura digital avançada.

**SILVIA REGINA DE FRANCA  
BARAUNA**  
12/06/2026 14:37:03  
Processo Digital 33316/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 14:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr1ac3bbc68421c>

